



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 9/2026-004

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar fluvial, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta última sob responsabilidade do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 11.517.649,00 (Onze milhões quinhentos e dezessete mil seis e quarenta e nove reais).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia **26/05/2026** às **09h30** (horário de Brasília)

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO por LOTE.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-004**

**Processo Administrativo nº 17.04.2026.001**

Torna-se público que o município de São Sebastião da Boa Vista/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar fluvial, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta última sob responsabilidade do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Não é obrigatório ao licitante apresentar proposta para todos os Lotes, no entanto, os lotes que a licitante deseja participar, deverá apresentar proposta para todos os itens que compõe o lote.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
  - 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. O objeto deste processo não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, cujo as obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 3.4.1. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e... (anual, total) do lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo especificado no TR.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,0% (um por cento)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a garantia da proposta e/ou acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 7.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  - 7.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 7.7.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

7.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https:// pmssbv.pa.gov.br/](https://pmssbv.pa.gov.br/)

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 15% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 25% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo portal de compras públicas.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Porta da Transparência do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, Mural de Licitação do Tribunal de Contas do Município do estado do Pará e portal de compras públicas.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 11.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

São Sebastião da Boa Vista (PA), 08 de Março de 2026.

**Ivana Lorena de Sena Farias**  
**Secretária Municipal de Educação.**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar fluvial, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta última sob responsabilidade do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

<b>LOTE 1 - ROTAS DO POLO PEDRO NOGUEIRA</b>					
<b>Item</b>	<b>Percurso/Rota</b>	<b>Dias Letivos/Ano</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Diária</b>	<b>Valor Total</b>
1	E - CUSTÓDIO FERREIRA/ PERCURSO: RIO BOA VISTA + SUBIDA PELO FURO LARANJA, MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
2	E - CUSTÓDIO FERREIRA/ PERCURSO: CONFLUENCIA DO RIO URUCUZAL, DESCENDO O FURO LARANJA (CENTRÃO), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 121,21	R\$ 26.666,20
3	E - CUSTÓDIO FERREIRA/PERCURSO: DA FRONTEIRA DO FURO LARANJA + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 121,21	R\$ 26.666,20
4	E - CUSTÓDIO FERREIRA/PERCURSO: CONFLUENCIA DO RIO URUCUZAL + FURO LARANJA (CENTRÃO), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 121,21	R\$ 26.666,20
5	E - CUSTÓDIO FERREIRA: IGARAPÉS DO CENTRÃO, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
6	E - CUSTÓDIO FERREIRA: BAIXO RIO LARANJA +FURO PREGUIÇA + IGARAPÉS DO CENTRÃO (CRECHE) ATE A ESCOLA (MANHÃ) 12 ALUNOS	220	Diária	R\$ 278,07	R\$ 61.175,40
7	E - MADRE OLIVEIRA/ PERCURSO: PERCORRE A FRENTE DA ILHA DO PAQUETÁ, MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
8	E - MADRE OLIVEIRA/ PERCURSO: COSTA DO PAQUETÁ, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 285,20	R\$ 62.744,00
9	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ + FURO PORTILHO, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
10	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: PERCORRE O RIO PACUJUTÁ, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

11	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ + FURO GRANDE, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
12	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: ALTO RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA), MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 121,21	R\$ 26.666,20
13	E - MESTRE JUSTINIANO/ PERCURSO: ALTO RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA) FURO PORTILHO MEDIO PACUJUTÁ + ENTRADA DO FURO GRANDE ATÉ À ESCOLA, (CRECHE) MANHÃ, 12 ALUNOS	220	Diária	R\$ 377,89	R\$ 83.135,80
14	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: RIO CHAVES, MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
15	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: RIO PARÁ (ILHA TUCUPI)+ RIO CHAVES, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
16	E - SÃO MARCOS / PERCURSO: COSTA DA ILHA CHAVES + BEIRADÃO DO RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ), MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
17	E - SÃO MARCOS/ PERCURSO: ILHA CHAVES + ILHA QUATY + RIO TUCUPIZINHO, MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
18	E - SÃO MARCOS/ PERCURSO: ALTOS DO RIO TUCUPI GRANDE + RIO TUCUPIZINHO, MANHÃ, 23 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
19	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA COROCA)+ RIO PACUJUTÁ, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 192,51	R\$ 42.352,20
20	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
21	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: RIO BOAVISTA + FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
22	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: ALTO/MÉDIO PACUJUTÁ, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
23	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: IGARAPÉ GRANDE E BAIXO PACUJUTÁ, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
24	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: MÉDIO PACUJUTÁ, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
25	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: RIO PACUJUTÁ (VILA MAIA), TARDE, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
26	E - HAYDÊE MAIA / PERCURSO: ALTO	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	PACUJUTÁ, TARDE, 16 ALUNOS.				
27	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: BAIXO PACUJUTÁ, TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
28	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: LADO ESQUERDO DO RIO BOA VISTA + RIO PACUJUTÁ, TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
29	E - HAYDÉE MAIA / PERCURSO: FURO PORTILHO + RIO PACUJUTÁ, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
30	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: BEIRADÃO DO RIO PARÁ + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
31	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO URUCUZAL, MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
32	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
33	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI + RIO BOA VISTA (SÃO LUIZ) + RIO TUCUPIZINHO + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
34	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI + RIO TUCUPIZINHO, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
35	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO CHAVES + RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ)+ RIO URUCUZAL, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
36	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ (PRAIA DO MACACO) + RIO PIRARARA + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
37	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
38	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO ACUTITUBA + FURO MAILENA + REGIÃO DO PIRÃO + NESTOR RIO URUCUZAL, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
39	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA + RIO URUCUZAL, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
40	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPIZINHO + RIO TUCUPI (ILHA QUATY) + RIO URUCUZAL, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

41	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE (ILHA CHAVES ) + RIO TUCUPI GRANDE (BEIRADÃO DO POTY) + RIO URUCUZAL, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
42	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO CHAVES + RIO URUCUZAL, TARDE, 23 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
43	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO ACUTITUBA + RIO PARÁ + RIO URUCUZAL, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
44	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO (COSAMPA AO PIRÃO) + RIO URUCUZAL, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
45	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO (REGIÃO DO PIRÃO) + RIO URUCUZAL, TARDE, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
46	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA + RIO URUCUZAL, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 121,21	R\$ 26.666,20
47	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) + RIO PARÁ ( REGIÃO DO PIRARARA ATÉ O MÁRIO PENA) + RIO URUCUZAL, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
48	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO TUCUPI GRANDE (ATÉ ESCOLA BOM JARDIM + RIO URUCUZAL, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
49	E - PEDRO NOGUEIRA: RIO URUCUZAL, MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
50	E - PEDRO NOGUEIRA: FURO SANTO ANTONIO + URUCUZAL (CRECHE), MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
51	E - PEDRO NOGUEIRA: RIO PARÁ / MÃE HELENA, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
52	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE (MALOCÃO PEREIRA ATÉ A CASA DA CHICA)+ RIO URUCUZAL (BEIRADÃO DO DANILO), TARDE, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
53	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO LARANJA/REGIÃO ARENA DO QUEIJO+FURO PREGUIÇA+REGIÃO DO	220	Diária	R\$ 206,77	R\$ 45.489,40



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	SENHOR BEBE, TARDE, 16 ALUNOS.				
54	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO GRANDE DO ATATÁ + FURO JAPUÇAUÁ + ILHA TUCUPI (ANALICE) + ILHA ITUQUARA + ILHA CAMPUPEMA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 242,42	R\$ 53.332,40
55	E - PEDRO NOGUEIRA/ PERCURSO: FURO ACUTITUBA + FURO DAMASIO + FURO MÃE HELENA, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 199,64	R\$ 43.920,80
56	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PIRARA+VILA NAZARÉ+RIO URUCUZAL (CRECHE), MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 121,21	R\$ 26.666,20
57	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: ILHA CAMPUPEMA + ILHA QUATI + IGARAPÉ GRANDE + BEIRADÃO DO RIO TUCUPI, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 192,51	R\$ 42.352,20
58	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: ALTOS DO RIO PIRARARA + RIO PARÁ (PRAIA DE NAZARÉ) , MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
59	E - PEDRO NOGUEIRA/ PERCURSO: ALTOS DO RIO TUCUPIZINHO, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
60	E - P. NOGUEIRA / PERCURSO: BAIXO TUCUPI GRANDE + MEDIO TUCUPI / REGIÃO DA TORRE DE ENERGIA / IGARAPÉ GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, ,19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 342,24	R\$ 75.292,80
61	ESCOLA PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: RIO PARÁ + RIO URUCUZAL LADO DIREITO + RIO TUCUPI GRANDE REGIÃO DO DAIA + ENTRADA DO LARANJA (CRECHE) MANHA 12 ALUNOS	220	Diária	R\$ 299,46	R\$ 65.881,20
62	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: FURO SANTO ANTONIO + ENTRADA DO FURO JASSUANO + FURO MARIA HELENA + REGIÃO DO PIRÃO LADO DIREITO (TARDE 12 ALUNOS)	220	Diária	R\$ 434,93	R\$ 95.684,60
63	E - PEDRO NOGUEIRA / PERCURSO: ENTRADA DO RIO TUCUPI GRANDE + REGIÃO DA TORRE DE ENEGIA + IGARAPÉ GRANDE (MANHA 10 ALUNOS)	220	Diária	R\$ 299,46	R\$ 65.881,20



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

64	E - P. NOGUEIRA / PERCURSO: FURO GRANDE DO ATATA / REGIÃO DO CHICO CASTILHO / REGIÃO DA TITA CAMPOS ILHA DO FUBICA / ILHA SÃO LUIZ / RIO TUCUPI GRANDE ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS	220	Diária	R\$ 534,75	R\$ 117.645,00
<b>Valor Total do Lote 1:</b>					<b>R\$ 2.283.881,60</b>
<b>LOTE 2 - ROTAS DO POLO CAETÉ</b>					
Item	Percurso/Rota	Dias Letivos/Ano	Unid.	Valor Diária	Valor Total
1	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA MIRI, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
2	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA + RIO PRACUÚBA MIRI, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
3	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO VILELA + RIO PRACUUBA MIRI, TARDE, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
4	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA TESO) + PRACUUBA MIRI, TARDE, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
5	E - ALACID NUNES / PERCURSO: RIO BOA VISTA ( VILA SANTO ANTONIO) + RIO TUCUPI (PONTA DO GALO) + RIO PRACUUBA MIRI, TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
6	E - ALACID NUNES / PERCURSO: ALTOS DO RIO PRACUUBA MIRI, TARDE, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 163,99	R\$ 36.077,80
7	E - ALACIDE NUNES: ILHA DO TÊSO ATE O PRACUUBA MIRI, MANHÃ, 17 ALUNOS	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
8	E - ALACIDE NUNES: ILHA TUCUPI / TODA VILA SANTO ANTONIO ATE PROXIMO A PRAINHA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
9	E - ALACID NUNES / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS UMARITUBA + FURO VILELA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
10	E - ALACID NUNES/ PERCURSO: FURO FRONTEIRAS DO PRACUUBA MIRI + FURO VILELA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
11	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	VILELA + ALTO MARITUBA, MANHÃ, 12 ALUNOS.				
12	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO ALTO E MÉDIO RIO UMARITUBA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 185,38	R\$ 40.783,60
13	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + MÉDIO UMARITUBA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
14	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO MARITUBA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
15	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ILHA DO TÊSO / ILHA DO PAULO / ILHA CAETÉ / BAIXO MARITUBA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
16	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA, MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
17	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + FURO VILELA ZINHO + REGIÃO DO FERNANDO REGIÃO DO SENHOR CACIANO + ALTO UMARITUBA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
18	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO E MÉDIO UMARITUBA, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
19	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 185,38	R\$ 40.783,60
20	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: ALTO UMARITUBA / REGIÃO DO BARÃO / REGIÃO DO SENHOR JOÍ / IGARAPÉ PASTO, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
21	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: MÉDIO UMARITUBA, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
22	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO UMARITUBA, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
23	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA + ALTO UMARITUBA, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
24	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA, TARDE, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
25	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: FURO VILELA, TARDE, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
26	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: AUTO RIO TAMANDUÁ / REGIÃO DO ARCINDO CHAGAS + REGIÃO DO MIZAEEL CANUTO + COMUNIDADE SÃO JOÃO BATISTA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
27	E - SÃO JOSÉ / PERCURSO: AUTO RIO UMARITUBA/REGIÃO DO	220	Diária	R\$ 199,64	R\$ 43.920,80



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	SEBASTÃO+REGIÃO DO SENHOR DICO SERRÃO+REGIÃO DO SENHOR CRISPIM+RIO PASTO, TARDE, 22 ALUNOS.				
28	ESCOLA SÃO JOSÉ / PERCURSO: BAIXO UMARITUBA REGIÃO DA ESCOL RAQUEL + REGIÃO DO FURO FLEXALZINHO ATÉ A ESCOLA MANHA 12 ALUNOS	220	Diária	R\$ 270,94	R\$ 59.606,80
29	E - SÃO BENEDITO: VILELA ATE O PRACUUBA MIRI, MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
30	E - SÃO BENEDITO: PRACUUBA MIRI, MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
31	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA), MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
32	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO ESTIRÃO GRANDE), MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 185,38	R\$ 40.783,60
33	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA), MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
34	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO TITICA), TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 149,73	R\$ 32.940,60
35	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DO PRIMAVERA),TARDE, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
36	E - SÃO BENEDITO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (REGIÃO DA CAMPINA) , TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 185,38	R\$ 40.783,60
37	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + RIO FLEXAL, MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
38	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU + RIO FLEXAL (JUNCÁ), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 163,99	R\$ 36.077,80
39	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (REGIÃO DA VILA DA SUSU) + FURO FLEXAL, MANHÃ, 25 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
40	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
41	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL, MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 228,16	R\$ 50.195,20
42	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO FLEXALZINHO (ALTO) + FURO FLEXAL,	220	Diária	R\$ 228,16	R\$ 50.195,20



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	TARDE, 23 ALUNOS.				
43	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JACU + RIO FLEXALZINHO + FURO FLEXAL, TARDE, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
44	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (BAIXO) + FURO FLEXAL, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
45	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (MÉDIO) + FURO FLEXAL, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
46	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO) + FURO FLEXAL, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
47	E - CRUZEIRO / PERCURSO: FURO JUNCÁ + FURO FRONTEIRAS + RIO JURUAÇU + FURO FLEXAL, TARDE, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 228,16	R\$ 50.195,20
48	E - CRUZEIRO / PERCURSO: RIO MUMUNA + FURO FLEXAL, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
49	E - CRUZEIRO / PERCURSO: SAIDA DO MUMUNA + BAIXO FLEXAL + MÉDIO FLEXAL ATÉ À ESCOLA, MANHA, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 270,94	R\$ 59.606,80
50	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
51	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (BEIRADÃO DO SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA TUCUPI), MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 163,99	R\$ 36.077,80
52	E - RAIMUNDO POMPEU / PERCURSO: RIO BOA VISTA (PONTA DO GALO), MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 92,69	R\$ 20.391,80
53	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (ALTO), MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
54	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 156,86	R\$ 34.509,20
55	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + RIO ARAQUEIRU, MANHÃ, 24 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
56	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) / RIO ARAQUEIRU,	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	TARDE, 14 ALUNOS.				
57	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DO ALUIZIO), MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
58	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU (REGIÃO DONA ADRIANA), TARDE, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 71,30	R\$ 15.686,00
59	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO ARAQUEIRU REGIÃO DO SENHOR BETINHO / REGIÃO DO SENHOR ELTON / REGIÃO DA DONA JOANA PINEIRO, TARDE, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 142,60	R\$ 31.372,00
60	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: AUTO RIO PRACUUBA MIRI / SENHOR PAULO + REGIÃO DO SAPO + REGIÃO DO SENHOR ANTONIO MELO, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 178,25	R\$ 39.215,00
61	E - MANOEL RAIMUNDO PINHEIRO / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI BAIXO - REGIÃO DO SEMHOR ADELSON ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 327,98	R\$ 72.155,60
62	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: RIO JURUAÇU (ALTO), MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
63	E - EXPEDICIONÁRIO MESQUITA / PERCURSO: FURO DO TAMANDUÁ + RIO JURUAÇU (MÉDIO), MANHÃ, 09 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
64	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE, MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
65	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO DO TARTARUGA + FURO GRANDE, MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
66	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: FURO GRANDE, MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 85,56	R\$ 18.823,20
67	E - REI SALOMÃO /PERCURSO: RIO UMARITUBA (FRONTEIRAS) + FURO GRANDE, MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
68	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO), MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
69	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO), MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
70	E - MENINO DEUS / PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO), MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
71	E- MENINO DEUS / PERCURSO: RIO	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	UMARITUBA (ALTO E MÉDIO), MANHÃ, 13 ALUNOS.				
72	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO CAETE, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
73	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 99,82	R\$ 21.960,40
74	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 128,34	R\$ 28.234,80
75	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA SÃO LUIZ) + RIO BOA VISTA (ILHA PAULO) + RIO CAETE, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 221,03	R\$ 48.626,60
76	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE, MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 178,25	R\$ 39.215,00
77	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA (ILHA DO PAULO) + RIO BOA VISTA (SANTO ANTONIO) + RIO BOA VISTA (ILHA DO TESO) + RIO BOA VISTA (ILHA DA PRETINHA) + FURO SANTANA + RIO CAETE, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 242,42	R\$ 53.332,40
78	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO JAPUÇAU + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 178,25	R\$ 39.215,00
79	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO CAETÉ (ALTO), TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 71,30	R\$ 15.686,00
80	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA DO PAULO) + RIO CAETE (ILHA CAETÉ), TARDE, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
81	E - CAETÉ / PERCURSO: FURO FRONTEIRAS + RIO CAETE, TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 114,08	R\$ 25.097,60
82	E - CAETÉ / PERCURSO: DO FURO JAPUSSÁUA + FURO GRANDE + RIO PRACUUBA ATÉ A ILHA TUCUPI, MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 270,94	R\$ 59.606,80
83	E - CAETÉ / PERCURSO: IGARAPÉ TARTARUGA + RIO UMARITUBA + FURO VILELA + RIO PRACUUBA MIRI + FURO GRANDE ATE A ESCOLA MANHA 38 ALUNOS	220	Diária	R\$ 698,74	R\$ 153.722,80
84	E - CAETÉ / PERCURSO: ILHA DO PAULO + ILHA DAS POMBAS ILHA SÃO LUIS +	220	Diária	R\$ 299,46	R\$ 65.881,20



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	ENTRADA DO RIO UMARITUBA ATE A ESCOLA TARDE 16 ALUNOS				
85	E - CAETÉ / PERCURSO: ILHA DO PAULO + RIO BOA VISTA + RIO UMARITUBA ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 270,94	R\$ 59.606,80
86	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO BOA VISTA + IGARAPE GRANDE + RIO TUCUPI + ILHA SÃO LUIZ + ILHA DAS POMBAS ENTRADA DO RIO UMARITUBA + FURO GRANDE CAETÉ, ATÉ ESCOLA, MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 342,24	R\$ 75.292,80
87	E - CAETÉ / PERCURSO: ILHA TUCUPI/ ( REGIÃO DA ANALICE + REGIÃO DO SEU NILSON + ILHA DO PAULO) ILHA DO FUBICA ATÉ ESCOLA (MANHA) 13 ALUNOS	220	Diária	R\$ 335,11	R\$ 73.724,20
88	E - CAETÉ / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE / ILHA DO FUBICA / ILHA SÃO LUIZ / ILHA DO PAULO / LADO DIREITO DO BAIXO UMARITUBA / ATÉ A ESCOLA, MANHÃ, 14 ALUNOS	220	Diária	R\$ 327,98	R\$ 72.155,60
89	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO), MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
90	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/ LADO ESQUERDO), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
91	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/LADO DIREITO), MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
92	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO/ LADO ESQUERDO), MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
93	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO) ATÉ À ESCOLA, MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
94	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO DIREITO), TARDE, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
95	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (ALTO/LADO ESQUERDO), TARDE, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 171,12	R\$ 37.646,40
96	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (MÉDIO), TARDE, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 135,47	R\$ 29.803,40
97	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	UMARITUBA (BAIXO/LADO DIREITO), TARDE, 17 ALUNOS.				
98	E - RAQUEL/ PERCURSO: RIO UMARITUBA (BAIXO/LADO ESQUERDO), TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 106,95	R\$ 23.529,00
<b>Valor Total do Lote 2:</b>					<b>R\$ 3.543.467,40</b>

**LOTE 3 - ROTAS DO POLO EMANOEL LOBATO**

Item	Percurso/Rota	Dias Letivos/Ano	Unid.	Valor Diária	Valor Total
1	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA PEREMA) + FURO DO FRONTEIRAS / REGIÃO DO WANDO / RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALA VENTO)+ RIO MUMUNA+ RIO PRACUUBA GRANDE, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00
2	E - EMANOEL/ PERCURSO:RIO PRACUUBA GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE (CASA DO SENHOR SILVIO), MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 98,00	R\$ 21.560,00
3	E - EMANOEL/ PERCURSO: VILA SÃO MIGUEL + ILHA BALA VENTO + RIO PRACUUBA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 98,00	R\$ 21.560,00
4	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA DO BICUDO) + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALA VENTO) + RIO PRACUUBA GRANDE, MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
5	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO FLEXAL + RIO MUMUNA+ RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALA VENTO) + RIO PRACUUBA GRANDE (VILA SÃO MIGUEL), MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 238,00	R\$ 52.360,00
6	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO GUAJARÁ ALTO - (VILA PORTO ALEGRE) + RIO PRACUUBA GRANDE, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 266,00	R\$ 58.520,00
7	E - EMANOEL/ PERCURSO: REGIÃO DO SRº ZÉ NORATO / RIO IAPUCU / RIO BACURI / ENTRADA DO RIO BARRA VELHA / RIO GUAJARÁ (BAIXO) + FURO DO MATO GROSSO + RIO PRACUUBA	220	Diária	R\$ 224,00	R\$ 49.280,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	GRANDE, MANHÃ, 17 ALUNOS.				
8	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO TERRA VELHA / ENTRADA DO GUAJARÁ / PRAINHA / FURO TIRIRICA + RIO BACURÍ + RIO PRACUUBA GRANDE, MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
9	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUÚBA GRANDE (ALTO/ REGIÃO DO BARREIRO) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DA PESCADA) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO CACA), MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 224,00	R\$ 49.280,00
10	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (MÉDIO) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO E SÃO JOAQUIM / REGIÃO DO PEDRO COSTA / REGIÃO DO WALTER ), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 203,00	R\$ 44.660,00
11	E - EMANOEL/ PERCURSO:RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA PEREMA) + RIO PRACUUBA GRANDE (ILHA BALAVENTO)+RIO PRACUUBA GRANDE (VILA SÃO MIGUEL)+ RIO PRACUUBA GRANDE, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00
12	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ALTO) + RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO) + RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADE SÃO PAULO) + RIO PRACUUBA GRANDE, TARDE, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 224,00	R\$ 49.280,00
13	E - EMANOEL/ PERCURSO:RIO PRACUUBA GRANDE + RIO PRACUUBA GRANDE (CASA DO SENHOR SILVIO), TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 98,00	R\$ 21.560,00
14	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO GUAJARÁ AUTO + FURO DO MATO GROSSO + RIO BARRA VELHA + IGARAPÉ BACURI + RIO PRACUUBA, TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 259,00	R\$ 56.980,00
15	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE ( MÉDIO), TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
16	E - EMANOEL / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO E SÃO JOAQUIM / RIO CARIÁ AUTO), TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 154,00	R\$ 33.880,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

17	E - EMANOEL/ PERCURSO: REGIÃO DO SRº CRISPIM + FURO CARIÁ + RIO PRACUUBA GRANDE, TARDE, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 161,00	R\$ 35.420,00
18	E - EMANOEL/ PERCURSO: REGIÃO DO SENHOR PEDRO NUNES ALBERTINO / REGIÃO DA PESCADA / DO CACÁ / RIO MATO GROSSO + RIO PRACUUBA GRANDE, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
19	E - EMANOEL / PERCURSO: MÉDIO PRACUUBA GRANDE/ REGIÃO DO Sr. MUNDICO MARINHO / ATE A COMUNIDADE SÃO JOAQUIM + REGIÃO DO PEDRO COSTA / REGIÃO DO VALTER, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 231,00	R\$ 50.820,00
20	E - EMANOEL / PERCURSO TODO RIO TIRIRICA + BAXIO PRACUUBA LADO DIREITO, TARDE, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 161,00	R\$ 35.420,00
21	E - EMANOEL/ PERCURSO:MÉDIO PRACUUBA GRANDE/ REGIÃO DO SR. ALBERTINO + REGIÃO DO GERERÊ, TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 154,00	R\$ 33.880,00
22	E - EMANOEL/ PERCURSO:MÉDIO RIO GUAJARÁ, RIO CASTANHAL, VILA MACACOS, MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
23	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO CARIÁ (ALTO) REGIÃO DO SRº CRISPIM + RIO PRACUUBA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
24	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO CARIÁ (MÉDIO) + RIO PRACUUBA, MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
25	E - EMANOEL/ PERCURSO: RIO CARIÁ (BAIXO) RIO PRACUUBA, MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 203,00	R\$ 44.660,00
26	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DA PROF. TETEIA), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
27	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (JUPATITUBA) + REGIÃO DA VALDAISA + REGIÃO DO OZEIMHA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
28	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO), MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

29	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO BACURI), TARDE, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
30	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO BACURI / LIMÃO), TARDE, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
31	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRADE (REGIÃO DO JUPATITUBA), MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
32	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRADE (REGIÃO DO JUPATITUBA), TARDE, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
33	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DA ESTANCIA), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 308,00	R\$ 67.760,00
34	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO LIMÃO) REGIÃO DO NEZINHO / JOFERINO, MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00
35	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região da jane do batista) + REGIÃO DO ANANIAS, MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
36	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE REGIÃO DO BACURÍ + REGIÃO DA DONA MARIA JOSÉ, REGIÃO DO SRº GILSON, MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
37	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do mundico cruz), MANHÃ, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
38	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do Pedro Costa), MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
39	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do mundico	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	cruz) , TARDE, 18 ALUNOS.				
40	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do Professor João/ estância) + SRº EDUARDO + SRº JOELCIO SANTOS, TARDE, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 308,00	R\$ 67.760,00
41	E - VEREADOR ENGRACIO / OS INTELIGENTES / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO BACURI / LIMÃO), TARDE, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 224,00	R\$ 49.280,00
42	E - VEREADOR ENGRACIO - RIO PRACUUBA GRANDE: REGIÃO DA ARENA DO ZICO REGIÃO DO SRº JOFERINO + REGIÃO DO SRº NEZINHO, MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 161,00	R\$ 35.420,00
43	E - VEREADOR ENGRACIO - RIO JUPATITUBA / RIO PRACUUBA GRANDE + REGIÃO DA VALDAISA + IGARAPÉ GRANDE, TARDE, 25 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
44	E - VEREADOR ENGRACIO: PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO SRº TRINDADE / JOELSON) + REGIÃO DO ZÉ MARIA + REGIÃO DO MUÇO BRANCO, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
45	E - VEREADOR ENGRACIO: VILA ESTANCIA ATÉ A ESCOLA / REGIÃO DA ESCOLA P. SILVÉRIO + REGIÃO DO SRº SERGIO FARIAS + SRº PEDRO MENDES, MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
46	E - PADRE SILVERIO/ PERCURSO : RIO PRACUUBA GRANDE (BACURI AO JUTÁ), MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
47	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (JUTÁ AO RAIMUNDO SANTOS), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
48	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (JUTÁ + REGIÃO DO TRINDADE + REGIÃO DO JOELSON) + REGIÃO DO Srº ADERALDO + REGIÃO DO TRINDADE, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
49	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (Região do RAIMUNDO SANTOS), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 224,00	R\$ 49.280,00
50	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	JEDILSON), MANHÃ, 16 ALUNOS.				
51	E - PADRE SILVERIO/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (BACURI AO AMOS), TARDE, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00
52	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO AMOS), MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 161,00	R\$ 35.420,00
53	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (REGIÃO DO JEDILSON) + REGIÃO DO SRº ALEX TAVARES, TARDE, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 203,00	R\$ 44.660,00
54	E - PADRE SILVERIO / PERCURSO: CASA DO FERNANDO / CASA DO MUNDICO ATE A ESCOLA / CASA SRº PATRICK REITAS ATE A CASA DO PROFESSOR RAIMUNDO RODRIGUES, MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 154,00	R\$ 33.880,00
55	ESCOLA PADRE SILVÉRIO - PERCURSO: CASA DA LUCINILDA ,ACIMA DA ESCOLA ATÉ A CASA DO NAZITO VALES, ABAIXO DA ESCOLA (CRECHE) TARDE 16 ALUNOS	220	Diária	R\$ 266,00	R\$ 58.520,00
56	E - PORTO ALEGRE / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (BAIXO PORTO ALEGRE) MARLI SERRÃO + RAIMUNDO SILVA, MANHÃ, 04 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
57	E - PORTO ALEGRE / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (ALTO PORTO ALEGRE) MARLI SERRÃO + RAIMUNDO NONATO, MANHÃ, 05 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
58	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADE PEDRO/ ESTÂNCIA), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
59	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADES: PONTA SERRADA/ PEDREIRA/ SERRADA), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
60	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: FURO DO PATALZAL / CUMUNIDADE VARADOR / PEDRO / SOCIEDADE / JAPIM (TEOTONIO/ESTANCIA), TARDE, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
61	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (ESTANCIA/PONTA SERRADA), TARDE, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
62	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADE	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	PEDREIRA / LAGO DO JUCURARÚ / PEDRO / COMUNIDADE VARADOR / TEOTONIO), TARDE, 20 ALUNOS.				
63	E - INDEPENDÊNCIA: ALTO RIO PRACUUBA GRANDE / LAGO DO JUCURARÚ) PEDREIRA / PONTA CERRADA / TEOTONIO, MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 133,00	R\$ 29.260,00
64	E - INDEPENDÊNCIA/ PERCURSO: RIO PRACUUBA GRANDE (COMUNIDADES: PONTA SERRADA/ PEDREIRA SERRADA / SOCIEDADE / TEOTONIO / JAPIM), TARDE, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 140,00	R\$ 30.800,00
65	ESCOLA INDEPENDENCIA - COMUNIDADE PEDRO ATE A ESCOLA (TARDE) 05 ALUNOS	220	Diária	R\$ 252,00	R\$ 55.440,00
66	ESCOLA INDEPENDENCIA - COMUNIDADE TITONIO ATE A ESCOLA (TARDE) 05 ALUNOS	220	Diária	R\$ 231,00	R\$ 50.820,00
67	E - BELOS PRAZERES / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DA CINTA REGIÃO O SENOR JOÃO BEZERRA), MANHÃ, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 140,00	R\$ 30.800,00
68	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DAS PANELAS, REGIÃO DO MARMIITA / REGIÃO DO MANOEL / REGIÃO DO POÇÃO , COMUNIDADE ILINHA ), MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 119,00	R\$ 26.180,00
69	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DA PANELA REGIÃO DO MARMIITA / REGIÃO DO MANOEL), TARDE, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 133,00	R\$ 29.260,00
70	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (VILA DO CARANÃ / VILA PORTO ALEGRE / LOCALIDADE ESPANERINHO / REGIÃO DA CINTA), TARDE, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 154,00	R\$ 33.880,00
71	E - BELOS PRAZERES/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (REGIÃO DAS PANELAS, REGIÃO DO MARMIITA / REGIÃO DO MANOEL REGIÃO DO CARANÃ, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 112,00	R\$ 24.640,00
72	E - LOURIVAL CAMARÃO/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (BAIXO), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
73	E - LOURIVAL CAMARÃO/ PERCURSO:	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	FURO PAU DE ROSA (ACIMA), MANHÃ, 16 ALUNOS.				
74	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE ILHINHA), MANHÃ, 17 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
75	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE PARAISO / REGIÃO DA GALILÉIA CASA DO CHICO MOTA), MANHÃ, 15 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
76	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE POÇÃO / CASA DO ADRIEL SILVA / EDIVAN GOMES / IGARAPÉ MALOCA), MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
77	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: BARRACA COMPRIDA/ANANIM) ATÉ À ESCOLA, TARDE, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 140,00	R\$ 30.800,00
78	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE ILHINHA / ENTRADA DO RIO ANAJÁS / REGIÃO DA MERCEDES), TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 203,00	R\$ 44.660,00
79	E - MALOCA / PERCURSO:FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE PARAISO / REGIÃO DO NAI / REGIÃO DO ALACIDE TOCO), TARDE, 13 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
80	E - MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: CINTA/ / OS PANERINO / REGIÃO DA LENILZA / REGIÃO DO SAMUEL (SAMUCA) PORTO ALEGRE), TARDE, 12 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
81	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE POÇÃO) CASA DO ADRIEL SILVA / EDIVAN GOMES / IGARAPÉ MALOCA, TARDE, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
82	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE VARADOR) / REGIÃO DO REGIÃO DO LEONARDO / DA DONA ELIADA / DONA IDALICE, TARDE, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
83	E - MALOCA / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADE ANANIN / BARRACA COMPRIDA VILA PITI / VILA ILINHA / COMUNIDADE ESPERANÇA / VILA OS PANERINHO / CARANÃ ), TARDE, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
84	ESCOLA MALOCA/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA LADO ESQUERDO	220	Diária	R\$ 217,00	R\$ 47.740,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	REIGIÃO DO SENHOR VALDIR ATÉ À ESCOLA (TARDE) (10 ALUNOS)				
85	E - SÃO FÉLIX / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES ANANIM/ REGIÃO DA GALILÉIA CASA DO CHICO MOTA / PARAISO), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
86	E - SÃO FÉLIX / PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: PANEIRINHO / VILA PITI / VILA ILINHA / COMUNID. PARAISO / CARANAÃ), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
87	E - SÃO FÉLIX/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA (COMUNIDADES: BARRACA COMPRIDA / ANANIN / IGARAPÉ ANAJÁS / VILA ILINHA / PARAISO / E CINTA), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00
88	E - SÃO FÉLIX/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA VILA MATILDE / REGIÃO DO SENHOR ALCINDO / REGIÃO DO SENHOR LACRAL / REGIÃO DO SENHOR MARINALDO / (COMUNIDADES: PORTO ALEGRE E ILHINHA), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 147,00	R\$ 32.340,00
89	E - SÃO FÉLIX/ PERCURSO: FURO PAU DE ROSA ( LOCALIDADE ESTANCIA), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 231,00	R\$ 50.820,00
90	E - SÃO FELIX: E - SÃO FELIX: VARADOURO, POÇÃO, / REGIÃO DA DONA ELIADA / DONA IDALICE / REGIÃO DO LEONARDO MALOCA, FLORENTINA, BEIRADA, MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 140,00	R\$ 30.800,00
91	E - SÃO FELIX: E - SÃO FELIX: CINTIA, BELOS PRAZERES, PORTO ALEGRE, BEIRADA, GALILEIA, IGREJA DEUS É AMOR, MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 126,00	R\$ 27.720,00
92	E - SÃO FELIX: VARADOURO, POÇÃO, MALOCA, FLORENTINA, BEIRADÃO + REGIÃO DO ALCINO, REGINALDO E JEDEDIAS, TARDE, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 147,00	R\$ 32.340,00
93	E - SÃO LUCAS / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À BAIXO), MANHÃ, 26 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 175,00	R\$ 38.500,00
94	E - SÃO LUCAS / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À BAIXO), TARDE, 25 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
95	E - BAMBU / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À BAIXO) + REGIÃO DO SRº	220	Diária	R\$ 147,00	R\$ 32.340,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	IVALDO + REGIÃO DO SENHOR AURELIO, MANHÃ, 26 ALUNOS.				
96	E - BAMBU / PERCURSO: RIO PATAUAZAL (À ACIMA) REGIÃO DO SENHOR AURÉLIO (À BAIXO LADO ESQUERDO), MANHÃ, 26 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 154,00	R\$ 33.880,00
97	E - CASTANHAL / PERCURSO: RIO GUAJARA (BAIXO) / IGARAPÉ TERRA VELHA / REGIÃO DO RIO IAPUCU / REGIÃO DA ESCOLA SÃO MARCOS, MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00
98	E - CASTANHAL / PERCURSO: RIO GUAJARA (BAIXO) / IGARAPÉ TERRA VELHA / IGARAPÉ BACURI / REGIÃO DO RIO IAPUCU, TARDE, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 224,00	R\$ 49.280,00
99	E - CASTANHA / PERCURSO: RIO GUAJARA (REGIÃO DA COMUNIDADE PORTO ALEGRE), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 168,00	R\$ 36.960,00
100	E - CASTANHA / PERCURSO: RIO GUAJARA / IGARAPÉ CASTANHAL / RIO GUAJARA, MANHÃ, 18 ALUNOS, TARDE, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
101	E - CASTANHA / PERCURSO:ALTO RIO GUAJARA, MANHÃ, 14 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
102	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO: RIO GUAJARA (REGIÃO DA PROF. NANCY) + REGIÃO DO SRº GENIVAL + REGIÃO DO SEU LAERCIO + REGIÃO PROF ANGELINA, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
103	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO: RIO GUAJARA (REGIÃO DO IAPUCU) + REGIÃO DA PROF. ELMA + REGIÃO DA SRº ANDERSON + REGIÃO DO JAILTON, MANHÃ, 09 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
104	E - SÃO SEBASTIÃO: ALTO RIO GUAJARÁ +REGIÃO DO PASTOR JOSÉ CLEY + REGIÃO DO SRº UBRACY, MANHÃ, 08 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 182,00	R\$ 40.040,00
105	E - SÃO SEBASTIÃO / PERCURSO:RIO GUAJARA (COMUNIDADE CASTANHAL) + REGIÃO DA SRª FRANCILENE + REGIÃO DO SRº IRONALDO, MANHÃ, 10 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
<b>Valor Total do Lote 3:</b>					<b>R\$ 4.164.160,00</b>



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

<b>LOTE 4 - ROTAS DO POLO CIDADE</b>					
<b>Item</b>	<b>Percurso/Rota</b>	<b>Dias Letivos/Ano</b>	<b>Unid.</b>	<b>Valor Diária</b>	<b>Valor Total</b>
1	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO RIO FLEXAL + FURO FLEXAL + RIO JURUAÇU + RIO MUMUNA + FURO JUNCÁ + COMUNID. SÃO RAIMUNDO + VILA CAETÉ / ENTRADA DO RIO UMARITUBA / RIO BOA VISTA - CIDADE (SSBV), MANHÃ, 26 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 364,00	R\$ 80.080,00
2	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DOFURO VILELAZINHO / PRACUUBA MIRI / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 24 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 294,00	R\$ 64.680,00
3	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO CHAVES / RIO TUCUPI / ENTRADA DO RIO URUCUZAL / RIO TUCUPI GRANDE / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 28 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 308,00	R\$ 67.760,00
4	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO MARITUBINHA/ RIO JAPUÇAUA / RIO PRACUUBA / VILA PEREMA / ILHA DO PAULO/ ILHA DAS POMBAS / RIO BOA VISTA / BEIRADÃO DO SANTO ANTONIO / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 364,00	R\$ 80.080,00
5	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: REGIÃO DO RIO FLEXALZINHO + RIO JURUAÇU / REGIÃO DA ESCOLA CRUZEIRO / FURO DO JURUAÇU/VILA / ILHA DO PAULO LADO CAETÉ / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 322,00	R\$ 70.840,00
6	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PACUJUTA(REGIÃO DA ESCOLA MESTRE JUSTINIANO) / IGARAPÉ GRANDE / RIO BOA VISTA LADO ESQUERDO ENTRADA DO FURO LARANJA / REGIÃO DA ESCOLA HAYDÊ MAIA / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 252,00	R\$ 55.440,00
7	E - JOÃO XXIII / PERCURSO:RIO PACUJUTA (ALTO) / IGARAPÉ GRANDE / RIO BOA VISTA CIDADE (SSBV), MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 301,00	R\$ 66.220,00
8	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PACUJUTA + REGIÃO DO SENHOR LUIZ DO DATE / FURO GRANDE / CASA DO	220	Diária	R\$ 301,00	R\$ 66.220,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

	EDSON / REGIÃO DO SENHOR JUAREZ / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 20 ALUNOS.				
9	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO CAETE / FURO CAETÉ / VILA CAETÉ / CASA DO SENHOR RILDO / REGIÃO DA ARENA SÃO CRISTOVÃO / FURO GRANDE MARITUBA / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 25 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 287,00	R\$ 63.140,00
10	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE / VILA PEREIRA / (REGIÃO DO MALOCÃO) / IGARAPE GRANDE / IGARAPÉ TAPEIRÃO / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 26 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 294,00	R\$ 64.680,00
11	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PARÁ(ILHA PAQUETA/REGIÃO DO SANCLER) / REGIÃO DO SENHOR JAIR / CASA DO SENHOR EDSON / ATE CIDADE (SSBV), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 217,00	R\$ 47.740,00
12	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO PRACUUBA MIRI / REGIÃO DA CHATA / REGIÃO DO MANOEL REIS / REGIÃO DA IGREJA ATALAIA / AUTO RIO CAMPINA / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 24 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 308,00	R\$ 67.760,00
13	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO VILELA / FURO GRANDE PRACUUBA MIRI / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 245,00	R\$ 53.900,00
14	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: RIO TUCUPIZINHO / ILHA SÃO LUIZ ENTRADA DO RIO TUCUPI / VILA SANTO ANTONIO / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 308,00	R\$ 67.760,00
15	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO GRANDE (PRACUUBA MIRI) / RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 245,00	R\$ 53.900,00
16	E - JOÃO XXIII: REGIÃO DO FLEXALZINHO / MUMUNA / RIO PRACUUBA GRANDE / ILHA DO PAULO / FURO DO TESO / CAETÉ CIDADE, MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 189,00	R\$ 41.580,00
17	E - JOÃO XXIII: REGIÃO DO FURO FLEXAL / UMARITUBA / PRAIA DA SANTANA CIDADE, MANHÃ, 16 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

18	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: AUTO RIO UMARITUBA / COMUNIDADE SÃO JOÃO / REGIÃO DA ESCOLA SÃO BENEDITO / FURO TAMANDUÁ / REGIÃO DO ELOI FORMIGOSA / IGARAPÉ TARTARUGA / REGIÃO DA ESCOLA RAQUEL / ILHA DO TESO / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 48 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 196,00	R\$ 43.120,00
19	E - JOÃO XXIII / PERCURSO: FURO SANTO ANTÔNIO / (TODA A EXTENSÃO DO RIO) / RIO PARÁ / - FURO ACUTITUBA / CIDADE (SSBV) , MANHÃ, 22 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 70,00	R\$ 15.400,00
20	E - ANCHIETA/ PERCURSO: FURO GRANDE SANTA CRUZ / RIO PARÁ (ILHA COROCA) CIDADE (SSBV), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 238,00	R\$ 52.360,00
21	E - ANCHIETA/ PERCURSO: RIO PARÁ / COSTA DA ILHA PAQUETA (REGIÃO DA COMUNID. SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ) / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 19 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 294,00	R\$ 64.680,00
22	E - ANCHIETA/ PERCURSO: RIO PARÁ / VILA COCAL/CIDADE (SSBV), MANHÃ, 31 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 133,00	R\$ 29.260,00
23	E - ANCHIETA/ PERCURSO: RIO TUCUPI+BEIRADA DO SANTO ANTÔNIO/CIDADE (SSBV), MANHÃ, 20 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 203,00	R\$ 44.660,00
24	E - MAGALHÃES BARATA/ PERCURSO: RIO TUCUPI GRANDE + RIO BOA VISTA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 21 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 154,00	R\$ 33.880,00
25	E - MAGALHÃES BARATA/ PERCURSO : FURO ACUTITUBA / FURO SANTO ANTÔNIO / FURO JAÇUANA / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 364,00	R\$ 80.080,00
26	E - MAGALHÃES BARATA - REGIÃO DO GENIVAL / FRENTE DA ILHA COROCA / FRENTE DA ILHA SANTA CRUZ / AUTO RIO PIRARAJA / RIO COROCA/ RIO PARÁ / ILHA DOS PRAZERES / RIO BOA VISTA, MANHÃ, 18 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 238,00	R\$ 52.360,00
27	E - CANTINHO DO AMOR / PERCURSO: FURO JAÇUANA/RIO COROCA, MANHÃ / CIDADE (SSBV), MANHÃ, 11 ALUNOS.	220	Diária	R\$ 238,00	R\$ 52.360,00
<b>Valor Total do Lote 4:</b>					<b>R\$ 1.526.140,00</b>



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de até 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1 A Fundamentação e a descrição da necessidade da Contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, vinculado a este termo.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.**

3.1 A Descrição da solução encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, vinculado a este termo.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Os requisitos de contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, vinculado a este termo.

### **4.2 Subcontratação**

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3 Garantia da proposta**

4.3.1 Será exigida a garantia da proposta, de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação de documentos para a contratação.

4.3.4 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1.1. A execução do objeto consistirá na prestação contínua de serviço de transporte escolar fluvial, destinado ao deslocamento diário dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, esta



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

última sob responsabilidade do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, no percurso residência–escola–residência.

5.1.2. O serviço deverá ser prestado em dias letivos, conforme o calendário escolar oficial aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo eventuais reposições de aula, avaliações e atividades pedagógicas extraordinárias, quando previamente comunicadas.

5.1.3. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários, itinerários e rotas estabelecidos pelo Departamento de Transporte Escolar, sendo vedada qualquer alteração sem autorização formal da contratante.

5.1.4. As embarcações utilizadas deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e higiene, devidamente regularizadas junto à Marinha do Brasil, atendendo às normas da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental.

5.1.5. É obrigatória a disponibilização de equipamentos de segurança, especialmente coletes salva-vidas em número suficiente para todos os ocupantes da embarcação, além de boias salva-vidas, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação marítima.

5.1.6. Os condutores das embarcações deverão possuir habilitação específica válida, experiência comprovada e idoneidade moral, sendo responsabilidade da contratada a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências legais ou apresentem conduta incompatível com o serviço.

5.1.7. Sempre que exigido pela contratante, a contratada deverá disponibilizar **monitor(a) a bordo**, responsável pelo acompanhamento, organização e segurança dos alunos durante o trajeto.

5.1.8. A contratada deverá manter continuidade e regularidade na execução do serviço, não sendo admitidas interrupções, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Administração.

## 5.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os serviços serão executados de forma direta, contínua e exclusiva, pela empresa contratada, mediante disponibilização de embarcações, tripulação habilitada e, quando exigido, monitores escolares.

5.2.2. A execução do transporte escolar fluvial compreenderá:

- a) O embarque dos alunos em pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) O deslocamento fluvial seguro até as unidades escolares designadas;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- c) O desembarque dos alunos em locais adequados e seguros;
- d) O retorno dos alunos às suas respectivas comunidades ao final do turno escolar.

5.2.3. A contratada deverá respeitar rigorosamente a capacidade máxima de lotação das embarcações, sendo expressamente proibido o transporte de alunos em número superior ao permitido pela autoridade marítima.

5.2.4. O serviço será executado por rotas previamente estabelecidas, podendo ser organizadas por comunidade, escola ou conjunto de alunos, conforme planejamento do Departamento de Transporte Escolar.

5.2.5. A contratada deverá manter escala de profissionais suficiente para garantir a continuidade do serviço, inclusive em casos de afastamento, substituição ou manutenção das embarcações.

5.2.6. Em caso de intercorrências operacionais, tais como pane mecânica, condições climáticas adversas ou impedimento de navegabilidade, a contratada deverá comunicar imediatamente à contratante e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do transporte, inclusive com a substituição da embarcação, quando possível.

5.2.7. É vedada a utilização das embarcações para fins diversos do objeto contratado durante o período de execução dos serviços.

5.2.8. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios de execução, contendo informações sobre rotas realizadas, dias de operação, quantitativo de alunos transportados e eventuais ocorrências.

### **5.3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.3.1. Os serviços serão prestados no âmbito territorial do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, abrangendo rios, furos, igarapés e demais vias navegáveis utilizadas como acesso às unidades escolares.

5.3.2. As rotas atenderão as comunidades ribeirinhas, ilhas e localidades de difícil acesso, previamente definidas pelo Departamento de Transporte Escolar, podendo sofrer ajustes conforme necessidade pedagógica, número de alunos ou condições de navegabilidade.

5.3.3. Os pontos de embarque e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de segurança, acessibilidade e proximidade das residências dos alunos.

### **5.4. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.4.1. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

5.4.2. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar ao Departamento de Transporte Escolar:

- a) Relação das embarcações que serão utilizadas;
- b) Documentação de regularidade junto à Marinha do Brasil;
- c) Relação nominal dos condutores e monitores, com respectivas habilitações;
- d) Comprovação da disponibilidade dos equipamentos de segurança.

5.4.3. O não cumprimento do prazo de início da execução sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V. Antes ou após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- VI. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- VII. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- VIII. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- IX. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- XI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XII. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- XIII. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XIV. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**Gestor do Contrato**

- XV. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XVI. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- XVII. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- XVIII. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- XIX. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- XX. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- XXI. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

7.1.1. O **recebimento provisório** dos serviços de transporte escolar fluvial ocorrerá **mensalmente**, ao final de cada período de execução, para fins de verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

7.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo **Fiscal do Contrato**, designado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise dos seguintes elementos:

- a) Relatório mensal de execução dos serviços, apresentado pela contratada;
- b) Cumprimento das rotas, horários e itinerários previamente estabelecidos;
- c) Regularidade da prestação do serviço durante o período avaliado;
- d) Condições de segurança das embarcações utilizadas;
- e) Disponibilidade e regularidade dos profissionais envolvidos na execução.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

7.1.3. O recebimento provisório será formalizado por meio de **atesto provisório**, podendo ocorrer com:

- a) Aceitação integral dos serviços prestados; ou
- b) Registro de **ressalvas**, quando constatadas falhas sanáveis ou não conformidades de pequena monta.

7.1.4. Constatadas irregularidades durante o recebimento provisório, o fiscal do contrato notificará a contratada para que proceda à correção das falhas no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.1.5. O recebimento provisório **não implica aceitação definitiva** do serviço nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

## 7.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.2.1. O **recebimento definitivo** dos serviços ocorrerá após a verificação da plena conformidade da execução contratual, observado o período de avaliação definido pela Administração.

7.2.2. O recebimento definitivo será realizado pela autoridade competente ou comissão designada, com base:

- a) No atesto provisório sem ressalvas ou na comprovação da correção das irregularidades apontadas;
- b) Na comprovação da regularidade da execução contínua dos serviços;
- c) No cumprimento integral das obrigações contratuais;
- d) Na inexistência de pendências administrativas, técnicas ou operacionais.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado por meio de **termo de recebimento definitivo**, que servirá de base para a liberação do pagamento correspondente ao período avaliado.

7.2.4. Caso persistam irregularidades que comprometam a qualidade, segurança ou continuidade do serviço, o recebimento definitivo poderá ser recusado, ficando a contratada sujeita às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7.2.5 O recebimento definitivo dos serviços de transporte escolar fluvial será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, desde que não haja pendências, irregularidades ou ressalvas a serem sanadas.

## 7.3 LIQUIDAÇÃO

7.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

#### **7.4 PRAZO DE PAGAMENTO**

7.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **7.5 FORMA DE PAGAMENTO**

7.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **7.6 DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

7.6.1 Fica estabelecido que **não haverá pagamento** à contratada nos períodos em que **não houver prestação efetiva dos serviços de transporte escolar fluvial**, especificamente:

- a. **Períodos de férias escolares**, conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação e secretaria do estado;
- b. **Feriados municipais, estaduais ou nacionais** em que não haja expediente escolar;
- c. **Dias ou períodos em que as aulas não forem realizadas** por motivo de suspensão das atividades escolares, paralisações pedagógicas ou condições que impossibilitem a



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

prestação do serviço (como interdições de rotas por condições climáticas extremas ou impedimentos de navegabilidade) ou pela não prestação do serviço por parte da contratada.

7.6.2 O pagamento será efetuado somente pelos dias efetivamente prestados, mediante comprovação por meio de relatórios de execução dos serviços, atesto da fiscalização do contrato e emissão de nota fiscal correspondente.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.**

### **8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

### **8.2 Exigências de habilitação.**

- a) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.2.1 Habilitação jurídica.**

- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

- VIII. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- IX. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- X. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- XII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- XIII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- XIV. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

XV. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira.**

- XVI. Certidão negativa de falência, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação;
- XVII. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- XVIII. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, demonstrações contábeis, demonstração do resultado do exercício – DRE, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas assinado por contador e representante legal da empresa devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, todas as peças contábeis mencionadas acima deverão estar registradas na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- XIX. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- XX. Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003, de 18 de janeiro de 2021 e suas alterações, todas as peças contábeis mencionadas acima (XVIII) somente serão aceitas mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal (RECIBO).



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

XXI. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- XXII. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social mínimo ou o patrimônio líquido de 10 (dez) % por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- XXIII. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, juntamente com Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, devidamente exigível e emitida na forma da Resolução CFC nº 1.637/2021 do responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade.

**Qualificação Técnica**

- XXIV. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- XXV. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- XXVI. Serão considerados os atestados que comprovem a prestação de serviço de objetos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante, entre os serviços apresentados no atestado com objeto desta licitação.
- XXVII. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

- XXVIII. Declaração que possui estrutura e embarcações disponíveis para a prestação do serviço e declaração Própria do Licitante de que possui condutores habilitados, acima de 21 anos para todas as rotas que desejam concorrer e que os barcos se encontram em perfeito estado de conservação e licenciamento em dia, e devidamente cadastrados no órgão competente e atendendo a legislação vigente.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- I. O valor estimado total da contratação é de R\$ 11.517.649,00 (Onze milhões quinhentos e dezessete mil seis e quarenta e nove reais), conforme Pesquisa de Preço realizada de acordo com o artigo nº 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Órgão, conforme abaixo.

**Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.**

**05 01. 12 361 0014 2.058 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ

Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário – Educação

**05 01. 12 361 0014 2.060 Manut. Prog. Apoio Transporte Escolar - PNATE.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ

Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

Fonte de Recurso: 15530000 Transferência de recursos do PNATE

**05 01. 12 361 0014 2.062 Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Estadual.**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ

Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação

Fonte de Recurso: 15760000 Transf. Recursos do Estado - Educação

**Unidade Orçamentária: Fundo de Valoriz. Desenvol. Educ. Básica.**

**04 01. 12 361 0014 2.047 Manutenção FUNDEB 30% - (Ensino Fundamental).**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ

Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do FUNDEB – Impostos

Fonte de Recurso: 15410000 Transf. do FUNDEB – Comple. União VAAF

**04 01. 12 361 0014 2.048 Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB 30%.**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ

Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do FUNDEB – Impostos

Fonte de Recurso: 15410000 Transf. do FUNDEB – Comple. União VAAF

Fonte de Recurso: 15420000 Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO....., POR  
INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade /PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, representado (a) legalmente pelo (a) Sr (a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/PA e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado (a) neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na  
\_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por  
\_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU  
procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_  
e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação  
aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.  
.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, os quantitativos inicialmente contratados serão renovados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$... (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar ao setor jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço nos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
  - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.  
05 01. 12 361 0014 2.058 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ  
Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

Fonte de Recurso: 15500000 Transferência do Salário – Educação  
05 01. 12 361 0014 2.060 Manut. Prog. Apoio Transporte Escolar - PNATE.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ  
Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação  
Fonte de Recurso: 15530000 Transferência de recursos do PNATE

05 01. 12 361 0014 2.062 Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - Estadual.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ  
Fonte de Recurso: 15001001 Receita de imposto e transf. – Educação  
Fonte de Recurso: 15760000 Transf. Recursos do Estado - Educação

Unidade Orçamentária: Fundo de Valoriz. Desenvol. Educ. Básica.  
04 01. 12 361 0014 2.047 Manutenção FUNDEB 30% - (Ensino Fundamental).  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ  
Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do FUNDEB – Impostos  
Fonte de Recurso: 15410000 Transf. do FUNDEB – Comple. União VAAF

04 01. 12 361 0014 2.048 Manutenção e Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB 30%.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.  
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.98 Transporte escolar – PJ  
Fonte de Recurso: 15400000 Transferência do FUNDEB – Impostos  
Fonte de Recurso: 15410000 Transf. do FUNDEB – Comple. União VAAF  
Fonte de Recurso: 15420000 Transf. do FUNDEB – Comple. União – VAAT.:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

- 17.1. Fica eleito o Foro da São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-